

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.682, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1374/2001)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente edutativos na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente edutativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Chega a matéria a esta Comissão.



B8350BDA00

Esta relatoria produz, então, requerimento de informações sobre a situação da fundação, no que concerne aos aspectos econômico-financeiros, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal da instituição candidata à outorga. Acostam-se, em resposta, cópia de inicia (p.60) do Ministério Público pedindo a extinção da Fundação, termo de audiência (p. 82) judicial, onde as partes selam acordo, decisão (p. 85) do Poder Judiciário, onde há extinção do processo com julgamento de mérito. Essa decisão implica o reconhecimento da idoneidade da Fundação São Judas Tadeu para a consecução dos objetivos que lhe são inerentes.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

O encerramento do processo judicial, que fora deflagrado pelo Ministério Público, pedindo a extinção da Fundação, implicou, de direito, o



B8350BDA00

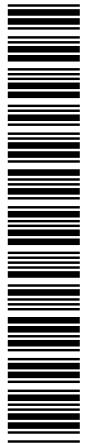
reconhecimento da idoneidade daquela entidade para os atos a que se destinava. Nada a objetar, portanto, à concessão da outorga.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.682, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de .

Deputado JAIME MARTINS
Relator



B8350BDA00

ArquivoTempV.doc



B8350BDA00